

PROJETO DE LEI 01-0088/2005 do Vereador José Police Neto - Netinho (PSDB)

"Estabelece os direitos do consumidor na exibição de espetáculos cinematográficos e dá providências correlatas.

Art. 1º - Ficam as salas de cinema deste Município obrigadas a reservar pelo menos 70% (setenta por cento) dos assentos disponíveis para venda antecipada.

§ 1º Cada assento reservado para venda antecipada será objeto de identificação por meio de números arábicos, podendo a fileira onde estiver localizado ser designada por meio das letras do alfabeto latino.

§ 2º O mapa da sala, com a identificação dos assentos e das fileiras, será afixado em lugar próximo da bilheteria, visível para o consumidor.

Art. 2º - A venda antecipada de bilhetes poderá ser efetuada, dentre outros meios:

I – na bilheteria;

II – por meio de ligação telefônica;

III – por meio de página na Rede Mundial de Computadores (Internet).

§ 1º A venda antecipada na bilheteria será efetuada nos horários normais de funcionamento, vedada a designação de horário específico para esta modalidade.

§ 2º Na venda por meio do telefone ou da Internet só poderá haver acréscimo ao preço do bilhete na hipótese da entrega a domicílio.

§ 3º O bilhete vendido antecipadamente poderá ser retirado até o início da sessão.

Art. 3º - Aquele que adquirir o bilhete mediante compra antecipada poderá desistir do mesmo até três horas antes da sessão.

Art. 4º - O comprador do bilhete adquirido normalmente ou por antecipação poderá exigir a devolução do preço nas seguintes hipóteses:

I – de cancelamento da sessão;

II – de atraso superior a vinte minutos contados da hora fixada para o início da sessão;

III – de qualquer defeito que produza prejuízo grave para a qualidade do espetáculo, especialmente quanto à qualidade da imagem e do som;

IV – de problema que produza prejuízo grave à comodidade dos assistentes ou risco à sua segurança.

Parágrafo único – O bilhete devolvido poderá ser trocado, com a anuência do adquirente, por outro ingresso na mesma sala.

Art. 5º - É vedado à sala de cinema:

I – recusar a venda antecipada de bilhetes, havendo assentos disponíveis para esta modalidade;

II – exigir acréscimo de preço para a venda antecipada de bilhetes.

Parágrafo único - A inobservância do presente diploma acarretará multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de São Paulo (UFM), duplicada na reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."